

TSE julgará Roriz amanhã à tarde

DIVULGAÇÃO



Maurício Corrêa também participou, ontem, de um churrasco com maçônicos do Guará II

Já com o voto elaborado, o ministro Octávio Gallotti, relator do recurso impetrado pelo candidato impugnado Joaquim Roriz (PTR/Frente Comunidade), autorizou a inclusão do processo na pauta de sessões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O julgamento será amanhã a partir das 18h30. E, já prevendo um grande assédio da comunidade, devido ao grande interesse em torno da candidatura — Roriz encabeça as pesquisas de opinião com 54 por cento de favoritismo —, o TSE montou um esquema especial para a audiência.

Será semelhante ao sistema adotado para o julgamento que impugnou a candidatura do empresário e apresentador Silvio Santos no ano passado. Permanecerão na sala de audiência apenas as pessoas sentadas. A capacidade do auditório é de 72 presentes. Terão preferência, obviamente, os impugnantes e seus representantes legais, além dos defensores de Joaquim Roriz. O mesmo ocorrerá com os profissionais da imprensa, para os quais serão destinados 18 lugares. Quem estiver na sala não poderá sair, com o risco de não conseguir acesso no retorno.

Todas as imagens da sessão serão geradas apenas por uma emissora, a Radiobrás. Quanto aos fotógrafos, todos terão acesso ao auditório, mas apenas um de cada vez. Por se tratar do mesmo tipo de assunto e também por ter o mesmo relator, o ministro Octávio Gallotti, o recurso impetrado por Roriz será apreciado na mesma sessão que julgará a apelação do ex-governador de Roraima, Romerio Jucá Filho.

O parecer divulgado semana passada pelo procurador-geral da República, Aristides Junqueira, vai ao encontro da tese sestentada pelo candidato Joaquim Roriz (PTR/Frente Comunidade). Nas duas situações prevalecem o princípio juridicamente conhecido por "in dubio pro reu". Ou seja, na dúvida, o candidato impugnado, no caso, não pode ser prejudicado. E tanto na visão de Aristides Junqueira como na do advogado Pedro Gordillo, defensor de Roriz, a Constituição ao falar de "mandatos" não inclui os governadores nomeados. O dispositivo questionado é o parágrafo quinto do Artigo 14 da Constituição.